

Gestão Urbana e Cadastro

Urban and Cadastre Management

BSC^a Pâmella Souza Pereira Hornburg **UFSC**

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial
CTC/ECV/PPGTG
Secretaria – Bloco A – Sala 102-A - 2º Andar
Caixa Postal: 5156
CEP: 88.040-970 – Florianópolis/SC
<http://ppgtg.posgrad.ufsc.br/>

Dr. Ricardo André Hornburg **Faculdade AVANTIS**

Departamento de Administração
Av. Marginal Leste, 3600 - Estados, Balneário Camboriú - SC, 88339-125
<http://www.avantis.edu.br/>

Prof. Dr.-Ing. Jürgen Wilhelm Philips **UFSC**

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial
CTC/ECV/PPGTG
Secretaria – Bloco A – Sala 102-A - 2º Andar
Caixa Postal: 5156
CEP: 88.040-970 – Florianópolis/SC
<http://ppgtg.posgrad.ufsc.br/>

Resumo:

Este trabalho resulta do estudo sobre a responsabilidade do Poder Público em serviços de Gestão Urbana. Como objetivo da pesquisa intencionou-se indicar uma perspectiva conceitual dos serviços como: Energia, Comunicações, Segurança, Educação, Cultura, Esportes, Saúde. A realização da Gestão Pública alinhasse aos serviços essenciais que uma cidade deve oferecer aos seus cidadãos, propiciando o bem-estar e o alcance da qualidade de vida, através da sustentabilidade de ações públicas. O principal resultado a se considerar concentrou-se em observar a nível de competência de Gestão Federal, Estadual e Municipal em seus âmbitos legais.

Palavras-chave: Serviços Públicos, Gestão Urbana, Cadastro.

Abstract

This work results from the study on the responsibility of the Government in Urban Management services. As research objective purposed to indicate a conceptual perspective of services such as: Energy, Communications, Security, Education, Culture, Sports, and Health. The realization of Public Management align the essential services that a city should offer its citizens, providing welfare and scope of quality of life, through the sustainability of public actions. The main result to be considered concentrated on observing the level of competence of management Federal, State and Municipal in their legal fields.

Keywords: Public Services, Urban Management, Registration.

1 INTRODUÇÃO

Anais do COBRAC 2016 - Florianópolis –SC – Brasil - UFSC –de 16 à 20 de outubro 2016

A realização desse estudo justifica-se em apresentar os serviços públicos de Gestão Urbana, de responsabilidade do Poder Público, em ações de sustentabilidade do município e de sua população. Os Serviços aqui tratados foram elencados em: Energia, Comunicações, Segurança, Educação, Cultura, Esportes, Saúde.

Nesse enfoque, em cada nível de competência de Gestão, há de se considerar as questões legais relativas aos Serviços acima referenciados. Assim no nível Federal, a atribuição é conferida exclusivamente no que tange ao Serviço de Comunicações. Já nos níveis Federal e Estadual, os serviços de distribuição e geração de Energia, são normalizados e regulamentados. No nível Municipal, concomitantemente com responsabilidade e competência das esferas Federal e Estadual, são identificados através de ações, os serviços de: Segurança, Educação, Cultura, Esportes e Saúde.

O alinhamento do Cadastro com a Gestão Urbana visa oferecer aos cidadãos, serviços de qualidade. Através de visão, velocidade, e capacidade de realização a Gestão Pública torna-se mais eficaz e efetiva, contemplando a sociedade com mudanças de paradigmas.

O movimento de construção das cidades toma rumo de desenvolvimento, e conseqüentemente de crescimento desordenado, em nível Brasil. As cidades brasileiras de um modo geral, mesmo com legislação pertinente de Gestão Urbana, e instrumentos de Gestão crescem sem Planejamento.

Nesse contexto um Sistema de Informações faz-se necessário, na consecução de normas e políticas públicas, tendo o Cadastro como ferramenta eficaz de Gestão Pública em todos os níveis.

2 GESTÃO

2.1 Administração e gestão

A palavra Administração tem sua origem no latim com o termo *Administrare*. De maneira prática e específica, tem a direção e razão de ser o ato de gerir um bem. Este bem está relacionado diretamente aos recursos humanos, materiais e financeiros de uma organização, seja da área pública ou da área privada (FERREIRA, 2000).

Segundo Montana e Charnov (2003, p. 2) Administração “é o ato de trabalhar com e por intermédio de outras pessoas para realizar os objetivos da organização, bem como de seus membros”.

Deste ato de trabalho advêm as funções da Administração:

- a) Planejamento: estabelecimento de metas para atingir objetivos, e obter resultados;
- b) Organização: alocar recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Dirigir: realização das atividades através dos recursos humanos, materiais e financeiros, com liderança, flexibilidade, descentralização, delegação;
- d) Controle: análise dos objetivos, e avaliação dos resultados, com foco no alinhamento de possíveis mudanças necessárias (MAXIMIANO, 2002).

Gestão também tem sua origem no latim com o termo *Gerere* significa conduzir, dirigir ou governar (FERREIRA, 2000).

No Brasil há uma certa indefinição de entendimento com relação ao sentido, do que é

Administração e Gestão, em traduções de literaturas científicas específicas, sobre os temas, nos idiomas Inglês e Francês. Estas resultam algumas vezes, em traduções, sendo usado o termo gerenciar, bem como não indicam exatamente, se uma ou outra, são da área pública ou da área privada (FERREIRA, 2000).

Em outros idiomas como o Francês e o Inglês, Administração e Gestão também formam algumas confusões e equívocos, no que tange ao paralelismo de suas traduções específicas. No francês *Administration* e *Gestion*, são complementadas pelo termo *Manager*, que significa dispor com cuidado. Ainda no Francês *Administration*, é usado como termo associado às empresas da administração pública, e *Manager* às empresas da iniciativa privada. No Inglês, a ambiguidade se expõe no uso das palavras *Administration* e *Management*, sendo que *Administration* é mais usada para identificar as atividades da área pública de empresas, e *Management* consequentemente as empresas da área privada (FERREIRA, 2000).

No Brasil o termo Gestão é aplicado melhor na esfera empresarial, pois quando um profissional se apresenta como administrador, geralmente é questionado a complementação da denominação de sua atuação, como Administrador de Empresas, Público, Rural, Bens de Capital, outros. Para Ferreira (2000, p.6) Administrador “é uma denominação genérica que raramente é encontrada nos planos de cargos e salários das organizações e não permite identificar o cargo ou a atividade desempenhada pelo indivíduo”.

2.2 Gestão urbana

A Gestão Urbana é um processo, exercido pelo poder público, no ato de direção, condução e governança, de políticas públicas alinhadas aos serviços essenciais que uma cidade deve oferecer aos seus cidadãos, propiciando o bem-estar e o alcance da qualidade de vida, através da sustentabilidade de ações públicas (VERGARA; CORRÊA, 2003).

As políticas públicas municipais devem ser executadas concomitantemente com a participação dos cidadãos, para a tomada de decisão eficaz e efetiva (VERGARA; CORRÊA, 2003). Segundo Tavares (2000, p. 315) "as políticas consistem em um conjunto de regras ou enunciados que orientam a tomada de decisões".

Estas regras identificam as normas gerais e diretrizes, para o alcance de objetivos, e obtenção de resultados (MAXIMIANO, 2002).

No contexto do exercício das ações públicas, está diretamente inserida a Gestão Pública, das três esferas públicas de Governo, nos níveis:

- a) Federal;
- b) Estadual, e;
- c) Municipal.

A nível Federal o exercício de competência da Gestão, é aferido através da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A nível Estadual, os ditames são regidos respectivamente pelas Constituições Estaduais, e a nível Municipal de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios (BRASIL, 2012).

Os serviços de Gestão Urbana, como: Energia, Comunicação, Segurança, Educação, Cultura, Esportes e Saúde são assegurados a todo cidadão na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais, e Leis Orgânicas Municipais (BRASIL, 2012).

Juntamente com a Gestão Urbana, no sentido e objetivo de otimização de ações, no que tange a maximização de resultados e minimização de custos, o Cadastro contempla o abrigo de

dados, através de Sistemas de Informações, onde são armazenadas as características urbanas, relativas aos serviços urbanos. Estes dados devem permitir ao Gestor Público, a tomada de decisão em tempo hábil. Hoje não basta ser um dirigente capacitado politicamente, o gestor público deve alicerçar suas atividades de forma a contribuir para o crescimento sustentável das cidades.

As operações de serviços públicos devem ser alinhadas no Cadastro Urbano, de modo a oferecer aos cidadãos qualidade e velocidade, gerando desenvolvimento ordenado dos territórios. O Cadastro aliado a Gestão Urbana, também proporciona ações preventivas.

2.2.1 Serviços de energia

Das principais atividades de Gestão Pública, no que tange a geração e fornecimento de Energia, é de competência da União, representada pela esfera Federal, deliberar:

“Art. 21 Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energéticos dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais energéticos (BRASIL, 2012, p.26).”

Há ainda na esfera Federal, o Ministério da Energia, tendo como responsabilidade a Gestão Energética do País. Junto com o (ME), no que tange ao desenvolvimento de ações de normatização e fiscalização, o Brasil conta com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a operacionalização do Sistema de Controle de Transmissão de Energia, através do Operador Nacional do Sistema (ONS).

No serviço de distribuição de energia a nível Estadual, o estado de Santa Catarina, conta com as Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC).

O serviço de distribuição de energia, não é previsto como atribuição dos Municípios. No que diz respeito ao cadastro de redes de energia, não há formalmente registros divulgados no site da Celesc. Há somente registro das linhas de transmissão de energia, e locação dos postes, bem como dos endereços dos usuários, sendo estes dados baseados em levantamentos foto interpretativos.

2.2.2 Serviços de comunicações

No Brasil a gestão dos serviços de comunicações, é exercida a nível federal pelo Ministério das Comunicações, tendo como órgão normatizador e fiscalizador a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Não há a nível Estadual e Municipal, órgão equivalente.

Os serviços de comunicação no Brasil são relativos a redes de comunicações, oferecidos aos cidadãos através de:

- a) rádios e TVs;
- b) telefonia móvel celular e fixa;
- c) correios e telégrafos;
- d) rádio amador, e;
- e) satélites.

Na gestão de serviços de comunicações, cabe ao poder público federal, na figura do Executivo, conforme preconiza a Constituição Federal, em seu Art. 223:

“outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal (BRASIL, 2012, p. 127).”

A renovação, concessão, permissão e autorização, ao qual se refere o art. acima, estabelece que a permissão e renovação de concessão de rádio e televisão dar-se-á pelo prazo de 10 anos e 15 anos respectivamente, sendo votado em pauta, no Congresso Nacional (BRASIL, 2012).

Os serviços de telefonia móvel celular e fixo, foram privatizados, sendo fiscalizados pela ANATEL. Para o serviço de rádio amador, é necessário requerer uma autorização de funcionamento, junto ao Ministério das Comunicações.

Não há a nível Estadual e Municipal, órgão equivalente de atribuição e responsabilidade de competência, relativos aos Serviços de Comunicação. No que tange ao cadastro, as operadoras de telefonia fixa e móvel celular, tem uma matriz de localização de antenas, e cabos de fibra ótica, espalhados por diversos pontos dentro da área territorial Estadual, e conseqüentemente Municipal.

2.2.3 Serviços de educação

“Art.205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2016).”

Tem-se alguns tipos de ensino no Brasil, como:

Ensino formal: Pré-escolar; Fundamental; Médio; Superior - regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei Federal. nº 9394/96

Ensino não-formal: Educação Ambiental; Cursos Profissionalizantes, Cursos de Curta duração de educação continuada.

Sendo a educação a mola mestra propulsora do desenvolvimento de qualquer nação, e cabendo ao município, por definição de lei o ensino pré-escolar e Fundamental, a Secretaria de Educação necessita manter um cadastro geral atualizado par poder cumprir este obrigação constitucional, não podendo se valer apenas de dados do IBGE, mas ter o seu próprio cadastro, sob pena de não atender a todas as crianças com este direito. Além disso, a Prefeitura Municipal tem que ter ações bem definidas com este objetivo, bem como pessoal capacitado para implementar com sucesso essas ações, que deverão ser monitoradas permanentemente através de sistemas de controle dos resultados obtidos.

O cadastro fornece garantia aos pais e a comunidade que as escolas públicas e privadas cumpram as normas determinadas pelo Ministro da Educação - MEC.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) 2016, com o cadastro único das escolas e informações precisas sobre o número de alunos por estabelecimento, nível de ensino e série, os desperdícios são eliminados, e, além disso, garante-se a efetiva universalização dos programas governamentais.

2.2.4 Serviços de cultura

“Art. 215

O Estado garantirá todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

11- os modos de criar, fazer e viver;

111- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 2016).”

Embora o Governo Federal, através do Ministério da Cultura estabeleça as macro políticas para a cultura do país, cabe também as prefeituras ter atenção com as manifestações culturais genuínas do seu povo, pois só no município é possível conhecer com profundidade essas manifestações e avaliar a importância disso para preservar a identidade e os valores próprios da comunidade.

Portanto cabe ao município, através de uma secretaria que cuide da cultura, estabelecer suas políticas próprias de incentivo à cultura e manter registro das produções culturais, bem como dos artistas e grupos a elas dedicadas.

2.2.5 Serviços de esportes

“Art. 217

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento;

11 - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

111 - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 2016).”

Além da educação e da cultura, a população necessita de praticar esportes ou até mesmo assistir determinadas modalidades apenas como parte do seu lazer.

Compete ao município estimular a prática de esporte por todas as pessoas, independente de idade, pois os benefícios à saúde são reconhecidos por todos os médicos. A criação de espaços

destinados ao esporte, como ginásios, parques, pistas, campos de futebol estimulam a comunidade ao exercício físico e até a participação em competições oficiais.

2.2.6 Serviços de saúde

”Art. 196

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198

As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- II - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, além de outras fontes (BRASIL, 2016).”

A saúde não é apenas um direito de todo o cidadão, mas o seu maior bem e a união, o estado e os municípios são responsáveis pela manutenção da saúde de seus habitantes. Cabe ao município, além de manter convênios com as outras esferas de poder, criar suas próprias estratégias com objetivo da prevenção de doenças que venham afetar aos seus municípios. Deve conhecer, através do cadastro geral, a disposição demográfica da população do município, os riscos a que estão submetidos para poder atuar com eficácia. Pode estabelecer políticas de saneamento básico, nutrição escolar, distribuição de vacinas e remédios, manutenção de postos de saúde, aparelhados e com pessoal especializado para o tratamento inicial de qualquer doença, acompanhamento das gestantes e da evolução das crianças, programas específicos para idosos. Manter cadastro destes programas e acompanhar os resultados através de índices que apontem a evolução da saúde do conjunto da população.

Para tanto, é de suma importância ter um sistema cadastral municipal atualizado, pois a falta do mesmo, dificulta o acesso da população aos programas de saúde do Estado a que pertence e também aos programas do Governo Federal, possibilitando assim, uma melhor gerência.

2.3 Cadastro

O dicionário Aurélio (2010), da língua portuguesa diz que, Cadastro deriva do termo francês *Cadastre*, palavra de origem na língua francesa, com o conceito de registros, seja público de bens imóveis de determinado território; seja de bancos, casas comerciais, até registro policial de criminosos ou contraventores.

Assim a noção de cadastro como instrumento de gestão territorial remota aos tempos de

Napoleão III, no século XIX, que na tentativa de fazer dominar a Europa, impôs a identificação das terras, que era feita através de uma simples descrição verbal e de um mapa no qual se detalhava sua localização e as suas fronteiras. Assim na França e em seus colonizados cunhou-se o termo Cadastre (LARSSON, 1996).

Segundo Larsson (1996, p. 97), “historicamente o cadastro foi estabelecido para servir a fins fiscais, onde serviu de base para a taxaço da terra nos setores públicos e para fins de registro legal nos setores privados, servindo como registro da propriedade para segurança de seus direitos”. Quer para finalidades legais, econômicas ou fiscais, o cadastro foi e continua sendo de grande importância para o processo do desenvolvimento da civilização.

A Constituição Federal Brasileira de 1946 definiu e assegurou aos municípios brasileiros a autonomia no que se refere à decretação e arrecadação de tributos de sua competência. Desde então, os municípios passaram a se organizar para a cobrança de tributos, principalmente os impostos sobre os imóveis prediais e territoriais urbanos. A partir de então surgiram os primeiros cadastros fiscais imobiliários dando sequência até os dias de hoje com o Cadastro técnico multifinalitário (PEREIRA, 2009, p. 20).

Para Pelegrina e Vamorbida (2010), o cadastro fiscal é de competência dos municípios, sendo de abrangência local. Mas não existe um órgão público e oficial com responsabilidade legal sobre as medições cadastrais urbanas. Até o momento, não existe um cadastro público, unificado e padronizado, multifuncional e moderno, com todos os dados técnicos, legais e gráficos para as propriedades imobiliárias, relacionados a terrenos e edificações, (HASENACK; CABRAL, 2008).

Segundo Bähr (1994), um sistema cadastral completo e atualizado é a base para o planejamento, a estrutura e a administração certa e justa de um país, região ou cidade. Ele proporciona uma poderosa ferramenta de descentralização administrativa, de planejamento e administração eficiente, e de obtenção de recursos para o desenvolvimento local (LARSSON, 1996).

No Brasil a Lei nº 10.267/2001 propiciou uma relevante e ousada reestruturação do sistema cadastral de imóveis rurais, inovando algumas regras do registro imobiliário e aperfeiçoando a estrutura geodésica do país. As novas regras, criadas para dar sustentação ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, resumem-se na obrigatoriedade do georreferenciamento de todos os imóveis rurais e na interconexão de informações entre INCRA e Registro Imobiliário (CARNEIRO; ERBA; AUGUSTO, 2012). Já ao contrário do cadastro das áreas rurais que é realizada de forma sistemática e centralizada, o cadastro das áreas urbanas no Brasil não possui uma estrutura administrativa concentrada e não padronizada. Para um estudo completo do cadastro territorial urbano, seria necessário levantar informações diretamente nas prefeituras, o que torna essa tarefa extremamente complicada, uma vez que o país possui atualmente um vasto número de municípios, com realidades socioeconômicas bastante diversas e com diferentes necessidades e capacidades para a implantação e o desenvolvimento do cadastro imobiliário (BRANDÃO, CARNEIRO E PHILIPS, 2010).

Assim a principal característica de um Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM é o suporte para o conhecimento do território, através da informatização de um banco de dados públicos sobre as propriedades municipais, permitindo visualização de forma gráfica e organizando-os em um sistema cartográfico preciso e de qualidade, possibilitando o desenvolvimento dos diversos processos econômicos, jurídicos e técnicos envolvidos na dinâmica das cidades (PEREIRA, 2009).

Conforme definição de Dale e McLaughlin (1990): cadastro multifinalitário é um sistema

de informações territoriais projetado para servir tanto a organizações públicas como privadas, quanto aos cidadãos.

Lima e Philips (2000) entendem o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), como a medida das parcelas, através do conjunto de informações que o constituem. E ainda, os aspectos legais das mesmas, em conjunto com suas características econômicas, podem fornecer para os governos informações importantes sobre seus territórios, fazendo com que seja de suma importância para o gerenciamento territorial.

Loch (1998) complementa afirmando que, o Cadastro Técnico Multifinalitário é uma área de pesquisa interdisciplinar, que envolve conhecimentos desde as medidas cartográficas até o nível do imóvel, a legislação que rege a ocupação do solo, bem como uma avaliação rigorosa da melhor forma de ocupação deste espaço para se obter o desenvolvimento racional da área. Desta forma percebe-se que o Cadastro Técnico somente será Multifinalitário se o conjunto de medidas disponíveis é o suficiente para atender a múltiplos usuários.

3 CONCLUSÕES

As mudanças institucionais, a partir da Constituição de 1988, provocaram diversos impactos sobre as administrações municipais, apontando para uma certa descentralização das ações; para a exigência da transparência das ações governamentais; e para a "co-gestão" com os diversos conselhos constituídos por membros do governo e da sociedade civil (Instituto Polis, Artigo nº 179).

Os municípios tiveram definidos por leis as suas responsabilidades e os recursos que são destinados para cada setor, através de repasses federais e estaduais e também de receitas próprias, como por exemplo, o IPTU, 155 e taxas municipais.

A Lei de Responsabilidade fiscal fixou limites de endividamento e gastos para determinadas rubricas, como educação e pessoal, entre outras, exigindo dos gestores cada vez mais criatividade, competência e responsabilidade no trato dos recursos públicos.

O Cadastro Fiscal contribui de forma significativa na gestão dos municípios tendo em vista a multifinalidade, pois com o cadastro em dia, a gestão municipal poderá solucionar com maior agilidade e facilidade a qualquer problema que surgir.

A longo prazo, medidas como estas, levarão as administrações públicas municipais a se tornarem altamente qualificadas, eficazes na gestão das cidades, melhorando assim a qualidade de vida de seus cidadãos.

Referências Bibliográficas

AURÉLIO – **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio**. V 5. 2010.

BÄHR, H. P. Cartografia orientada para o cadastro: uma visão alemã. In: **Anais I Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário**. Florianópolis, 1994.

BRANDÃO, A. C.; CARNEIRO, A. F. T.; PHILIPS, J. W. **Atualidades, desafios e perspectivas do cadastro no Brasil**. In: **Catastro, Formación, Investigación y Empresa - Selección de Ponencias del I Congreso Internacional de Catastro Unificado y Multipropósito**. Universidad de Jaén: Servicio de Publicaciones. pp. 471-480. 2010.

BRASIL. **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Ministério das Comunicações**. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Ministério da Energia**. Disponível em: <<http://www.me.gov.br>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2016.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Gestão do uso do solo e disfunções do crescimento urbano: instrumentos de planejamento e gestão urbana: São Paulo e Campinas**. Brasília: IPEA, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 5 de outubro de 1988**. Brasília. 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. **Lei N ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 09 de janeiro de 2016.

BRASIL, C. F. **Atividade Legislativa**. Art. 217. Título VIII. Da Ordem Social. Capítulo III. Da Educação, da Cultura e do Desporto. Seção III. Do Desporto. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_217_.asp> Acesso em: 25 de junho de 2016.

BRASIL, C. F. **Atividade Legislativa**. Art. 205. Título VIII. Da Ordem Social. Capítulo III. Da Educação, da Cultura e do Desporto. Seção I. Da Educação Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp> Acesso em: 25 de junho de 2016.

BRASIL, C. F. **Constituição Federal**. Seção II. II - DA CULTURA (arts. 215 a 217). Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constfed.nsf/16adba33b2e5149e032568f60071600f/450166cd81240c5103256562006fb6ac?OpenDocument>> Acesso em: 25 de junho de 2016.

BRASIL, C. F. **Constituição Federal (Artigos 196 a 200)**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf> Acesso em: 20 de junho de 2016.

CARNEIRO, A. F. T, ERBA, D. A.; AUGUSTO E. A. A. **Cadastro Multifinalitário 3D: Conceitos e perspectivas de implantação no Brasil**. Revista Brasileira de Cartografia (2012) Nº 64/2: 257-271.

DALE, P. F.; Mc LAUGHLIN, J. D. **Land information management – an introduction with special reference to cadastral problems in third world countries.** Oxford University Press, New York. 1990.

FERREIRA, A. A. et.al. **Gestão Empresarial: de Taylor aos nossos dias.** São Paulo:Pioneira, 2000.

HASENACK, M.; CABRAL, C. R. **O cadastro no Estado de Baden-Württemberg, um exemplo para o Brasil.** II SIMGEO (Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Informação). Recife-PE, 2008.

INEP. **A importância do Censo Escolar.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/rss_censo-escolar/-/asset_publisher/oV0H/content/id/19937> Acesso em: 01 de agosto de 2016.

LARSSON, G. **Land registration and cadastral systems: tools for land information and management.** England: Longman Group UK Limited, 1996. 175p.

LIMA, O. P.; PHILIPS, J. W. A importância do cadastro no processo civilizatório. Florianópolis, SC. **Anais do COBRAC 2010 • Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário, 2010.**

LOCH, C. Modernização do Poder Público Municipal. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, 1998, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 1998.

MAXIMIANO, A. C. A. **TGA: da revolução urbana e revolução digital.** São Paulo: Ed. Atlas, 38 edição, 2002.

MONTANA, P. J. CHARNOV, B. H. **Administração.** São Paulo:Ed. Saraiva,28ª edição, 2003.

PELEGRINA, M. A.; VALMORBIDA, L. **Diagnóstico da cartografia aplicada ao cadastro fiscal - Estudo de caso município de Cascavel – PR.** In: III Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, 2010, Recife-PE. A Informação Geoespacial: Inovação Tecnológica, Ocupação e Monitoramento. Recife-PE: UFPE, 2010. v. 1. p. 0-0.

PEREIRA, C. C. **A importância do cadastro técnico multifinalitário para elaboração de planos diretores.** Florianópolis, 2009. 206 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina.

TAVARES, M. C. **Gestão Estratégica.** São Paulo: Atlas, 2000.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

VERGARA, S. C. 2003. Características **do mundo contemporâneo e as repercussões na gestão municipal.** In : VERGARA, S. C. & CORRÊA, V. L. A. (orgs.). 2003. *Propostas para uma gestão pública municipal efetiva.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.